



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1232**

**PROJETO DE LEI Nº 12.416**

**PROCESSO Nº 78.206**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei cria o **PROGRAMA EDIFÍCIO SEGURO**, de inspeção preventiva e periódica de instalações elétricas em edificações com mais de 10 (dez) anos de construção.

A propositura vem instruída com: 1) justificativa às fls. 05; 2) documento de fls. 06/18; 3) despacho da Procuradoria Jurídica às fls. 19; 4) ofício do Presidente da Câmara Municipal às fls. 20/21; 5) resposta da Prefeitura Municipal por meio do ofício UGCC/DAP nº 003/2020 às fls. 22.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a **apresentação de emenda supressiva do projetado no parágrafo único do art. 1º, e arts. 2º e 3º renumerando-se o artigo subsequente**, em face dos referidos dispositivos estabelecerem, de forma enviesada, alguma obrigação ao Poder Público, e agindo desta forma imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora da chaga da **ilegalidade e consequente inconstitucionalidade**.

**PARECER:**

Atendida a sugestão de apresentação da emenda e sua aprovação, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca criar o Programa Edifício Seguro, de inspeção preventiva e periódica de instalações elétricas em edificações com mais de 10 (dez) anos de construção, a fim de adequar gradualmente às construções, prevenindo o risco de choques elétricos, incêndios e outros transtornos causados por falta de manutenção.

A propositura em que pese crie despesas à Administração Pública, sem mencionar sua fonte de custeio, encontra respaldo na tese 917 firmada pelo STF, que trata da instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias, entendendo a Suprema Corte que a matéria não usurpa a competência do Executivo Municipal, senão vejamos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública,** não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido”. (grifo nosso).

Eis o excerto da decisão do Ministro  
Relator Gilmar Mendes:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias **não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local**



nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida Francieli G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito